





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIV. BENS PATRIMONIAIS

Nº 06 - VERSÃO 01

DEMANDA:

Necessidade de abrigar o Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém/PA.



PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001 / 2023 TJPA

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 002 / 2024 TJPA

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR









1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

A necessidade de abrigar o Juizado Especial Cível está fundamentada na imprescindibilidade de assegurar a continuidade e a eficiência da prestação jurisdicional. O espaço a ser utilizado deve atender plenamente às necessidades institucionais, garantindo condições adequadas de trabalho para servidores(as) e magistrados(as), além de proporcionar acessibilidade e conforto aos(as) jurisdicionados(as).

A solução deverá considerar a economicidade e a eficiência administrativa, avaliando alternativas que melhor atendam ao interesse público, sem prejuízo à continuidade das atividades e observando os princípios da legalidade, eficiência e planejamento.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

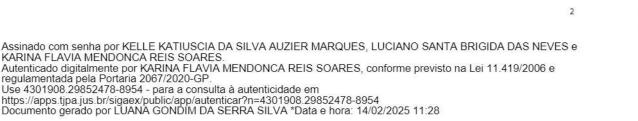
Código do PAC	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
SEADM29A25	01/2025	01/2025	02/2025
Cumpre o cronograma estabelecido no PAC ?	⊠ sim □ não	⊠ sim □ não	⊠ sim □ não

3. REQUISITOS DA DEMANDA

Para atendimento às necessidades relatadas no Item I deste documento, é necessário que o imóvel em condições para atender às demandas existentes do órgão, que devem ser:

Requisitos:

- a) Ambientes com possibilidade de renovação de ar, com bom conforto térmico e fácil acesso à saída do imóvel;
- b) Inexistência de quaisquer tipos de vazamentos, infiltrações e umidade;
- c) Ambientes com baixa exposição a ruídos;
- d) Ambientes com fácil acesso à saída do imóvel e com pisos com resistência ao atrito necessária à segura circulação de pessoas;
- e) Existência de extintores de incêndio em locais estratégicos à segurança;
- f) Instalações elétricas em bom estado, sem vazamentos de corrente, com capacidade suficiente para a instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento do órgão;
- g) Instalações hidrossanitárias em bom estado e sem apresentar vazamentos de qualquer tipo:
- h) Estrutura em bom estado, incluso estado da cobertura, independentemente do tipo;
- i) O imóvel/terreno deve estar localizado em uma região central, facilitando o alcance dos jurisdicionados, para otimizar o atendimento aos mesmos;
- j) Adequação às normas de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000 e ABNT NBR 9050);
- k) Rampas, elevadores ou outros dispositivos que facilitem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida;
- Estrutura física capaz de garantir a segurança do patrimônio e das pessoas;
- m) Espaços para instalação de câmeras de segurança e controle de acesso;
- n) Fácil acesso ao transporte público;









- o) Disponibilidade de estacionamento ou proximidade de áreas públicas para estacionamento de veículos;
- p) O imóvel deve dispor de espaço suficiente para abrigar, com segurança, todos os setores necessários ao bom funcionamento do Juizado Especial Cível de Santarém/PA, proporcionando conforto e o melhor ambiente de trabalho possível aos magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Justificativa: Considerada a especificidade do Objeto.

Levantamento das soluções disponíveis:

4.1.1. Locação de um imóvel pronto

Descrição: Consiste na identificação e contratação de um imóvel já existente e disponível no mercado, que atenda às necessidades específicas do TJPA.

Pontos Positivos:

- Rapidez na implementação: Permite atender à necessidade do Juizado antes do encerramento do contrato atual em 01/02/2025, evitando descontinuidade nos servicos:
- Menor custo inicial: N\u00e3o h\u00e1 necessidade de investimentos elevados em aguisi\u00e7\u00e3o de terreno ou construções;
- Flexibilidade contratual: Possibilidade de ajustar ou renovar o contrato conforme a evolução das necessidades do TJPA;
- Disponibilidade imediata: Há maior oferta de imóveis no mercado, especialmente em áreas centrais.

Pontos Negativos:

- Dependência de terceiros: Sujeição a reajustes contratuais e condições impostas pelo proprietário:
- Possíveis limitações estruturais: Alguns imóveis podem necessitar de pequenas adequações para atender a todas as especificações técnicas.

4.1.2. Construção ou adaptação de imóvel próprio

Descrição: Envolve a aquisição de um terreno ou imóvel existente, seguido de construção ou adaptações para atender às necessidades específicas do Juizado Especial Cível.

Pontos Positivos:

- Controle total sobre o espaço: Permite um planejamento personalizado para atender todas as demandas institucionais;
- Patrimônio institucional: A construção seria um ativo permanente do TJPA.

Pontos Negativos:

- Prazos inviáveis: O tempo necessário para aquisição, planejamento e execução da obra é incompatível com o prazo até 01/02/2025, que é quando se encerra o contrato de locação do imóvel que hoje abriga o Juizado Especial Cível de Santarém;
- Custo elevado: Demanda alto investimento inicial para aquisição e obras;
- Risco de atrasos: Obras estão sujeitas a imprevistos que podem comprometer a entrega no prazo necessário.

4.1.3. Uso de imóvel público

Descrição: Identificar imóveis pertencentes ao Município, Estado ou União que estejam vagos e possam ser cedidos ao TJPA.





Pontos Positivos:

- o Custo reduzido: Possibilidade de cessão gratuita ou a custos reduzidos;
- Aproveitamento de recursos públicos: Reduz a necessidade de novas contratações.

Pontos Negativos:

- Indisponibilidade: N\u00e3o h\u00e1 garantia de exist\u00eancia de im\u00f3veis adequados que atendam \u00e1s necessidades do TJPA;
- Tempo insuficiente: O processo de cessão pode ser burocrático e inviável dentro do prazo necessário;
- Necessidade de adaptações: Imóveis públicos frequentemente requerem investimentos para adequação.

4.1.4. Utilização de imóvel próprio desocupado

 Descrição: Verificar a existência de imóveis próprios do TJPA que estejam desocupados e que possam ser utilizados para abrigar o Juizado Especial Cível.

· Pontos Positivos:

- Redução de custos: Dispensa despesas com aluguel ou diminui os custos com reforma do bem;
- o Patrimônio institucional: Aproveitamento de infraestrutura já pertencente ao TJPA.

Pontos Negativos:

- Indisponibilidade imediata: Conforme informado pela Secretaria de Engenharia do TJPA, no expediente TJPA-MEM-2025/01846, o único imóvel do próprio Tribunal que está disponível na cidade de Santarém não está adequado para uso imediato do Juizado Especial Cível;
- Necessidade de adaptações: Imóveis desocupados podem demandar obras para atender aos requisitos específicos do Juizado;
- Impacto no prazo: Avaliação e adaptação podem tornar a solução inviável frente ao prazo disponível.

4.2. Mapa de Risco das soluções:

Consta como Anexo I deste ETP.

4.3. Escolha da solução:

A solução escolhida é a locação de um imóvel pronto, considerando que o Juizado Especial Cível já funciona atualmente em um imóvel locado, cujo contrato se encerrará em 01/02/2025. O imóvel localizado na Travessa Silvino Pinto, nº 604, Santarém/PA, já atende plenamente às necessidades do TJPA, estando adequadamente adaptado para o funcionamento do Juizado, com infraestrutura, acessibilidade e segurança adequadas.

Optar pela locação deste imóvel, por inexigibilidade de licitação, garante a continuidade dos serviços jurisdicionais sem interrupções, evitando custos e prazos adicionais associados a uma possível mudança, construção ou cessão de outro espaço. Além disso, o imóvel está estrategicamente localizado em área central da cidade, próximo ao Fórum de Santarém, com amplo acesso a rede de transportes públicos, facilitando o acesso dos jurisdicionados e promovendo eficiência administrativa.

Essa solução representa a alternativa mais viável e vantajosa, considerando os prazos, os custos envolvidos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pelo TJPA.









4.4. A Contratação envolve a aquisição de algum artigo (bem de consumo) que possa ser considerado "de luxo"? – Portaria nº 2.029/2023 – GP

☑ Não

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Item	Descrição	Quantidade	Unid. de medida	Justif. Quant.
01	Locação de Imóvel para abrigar o Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém.	12 MESES	UN.	N/A

ESTIMATIVA DO VALOR DA SOLUÇÃO – art. 10°, §1°, incisos VI da IN n° 01/2023 - OBRIGATÓRIO

Item	Quantidade	Valor Unitário	Unid.	Valor Total	
Locação de imóvel	12	R\$ 10.315,91	meses	R\$ 123.790,92	
Total estimado da contrataç	R\$ 123.790,92				
Total de Previsão de Execuç	R\$ 113.475,01				
Total de Previsão de Execuç	R\$ 10.315,91				

6.1. Valor estimado da contratação conforme coletado neste instrumento:

(X) Aplica-se

Justificativa:

Considerando a inexigibilidade proposta neste instrumento; considerando o valor da locação já aplicado no contrato anterior; considerando o necessário reajuste em relação ao valor anterior, pelo índice IGP-M acumulado de 12 (doze) meses, em novembro de 2024.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA – art. 10°, §1°, incisos VII da IN n° 01/2023

Justificativa:

A solução escolhida para atender à necessidade de abrigar o Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém consiste na locação de um imóvel específico, no qual o órgão possa operar de maneira segura, com localização acessível e central, sendo, portanto, a solução que atende aos critérios de viabilidade técnica e operacional para o seu funcionamento.

A locação do mesmo visa garantir espaço apropriado para o atendimento aos jurisdicionados, com conforto, segurança e confiabilidade, além de estar estrategicamente posicionado, por ser uma região central no município, sendo a solução que permite aos cidadãos fácil acesso e garantia de atendimento.

Aliás, a opção pela continuidade da locação deste imóvel também é estratégica do ponto de vista orçamentário, pois evita custos elevados com reformas ou adaptações estruturais significativas em outras instalações, considerando que o imóvel já foi previamente utilizado e adaptado pelo Tribunal, com histórico positivo de utilização.









Além disso, a escolha contribui para a preservação da rotina jurisdicional e assegura o cumprimento das atribuições do Poder Judiciário, mantendo a regularidade do atendimento à população e o pleno funcionamento das atividades.

Portanto, considerando que o imóvel atual atende as especificidades demonstradas neste item, a solução escolhida é a manutenção do imóvel já contratado por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, V da Lei n° 14.133/2021.

- □ Contratação de serviços de Natureza continuada.
- ☑ Execução em mais de um exercício financeiro

B. DO PARCELAMENTO – art. 10°, §1°, incisos VIII da IN nº 01/2023 -OBRIGATÓRIO

8.1. Da solução em múltiplas contratações:

☒ Realização de 01 licitação ou contratação direta (inexigibilidade de licitação).

8.2. Do objeto:

☑ Item único

Justificativa da escolha: especificidade do objeto, já que o imóvel se encontra estrategicamente posicionado e já possui a estruturação adequada e necessária, permitindo a preservação da rotina jurisdicional, mantendo a regularidade do atendimento à população e o pleno funcionamento das atividades.

Do ponto de vista orçamentário, locar um imóvel que já está sendo utilizado evita custos elevados com reformas ou adaptações estruturais significativas em outras instalações.

Considerando a proximidade geográfica central à cidade, a solução permite aos jurisdicionados fácil acesso e garantia de atendimento.

DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 10°, §1°, incisos IX da IN n° 01/2023

9.1. Beneficios Diretos:

- 9.1.1. Continuidade das atividades judiciais: O órgão continuará a dispor de lugar adequado para a correta, contínua e adequada prestação jurisdicional aos jurisdicionados, atendendo com conforto e celeridade aos mesmos;
- 9.1.2. Economia de Recursos: A utilização de um imóvel já conhecido e previamente utilizado pelo Tribunal evita gastos elevados com a adaptação e reforma de um novo espaço. Com o imóvel já tendo sido utilizado testado e aprovado para uso semelhante, reduz-se a necessidade de reformas estruturais adicionais e adaptações, gerando economia e eficiência na gestão dos recursos públicos;

9.2. Benefícios Indiretos:

- 9.2.1. Satisfação e confiabilidade do público usuário: Os jurisdicionados, servidores e colaboradores continuarão a ser atendidos em imóvel de localização conhecida, sem prejuízo às suas necessidades;
- 9.2.2. Segurança e Conformidade Jurídica: Ao locar um imóvel que já atende às exigências de uso seguro e adequado, o Tribunal assegura a conformidade com normas de segurança e









acessibilidade, evitando possíveis riscos de inadequação que poderiam ocorrer na adaptação de outro espaço;

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS - art. 10°, §1°, incisos X da IN nº 01/2023

☑ Não se aplica – o imóvel já se encontra adequado quanto à função a exercer.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES – art. 10°, §1°, incisos XI da IN n° 01/2023

☑ Não se aplica – ETP Simplificado (art. 10, §2°, da IN n° 01/2023).

11.1. Contratações correlatas (guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço)

⋈ Não

11.2. Contratações interdependentes (Precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação)

⋈ Não

12.	CONTRATAÇÕES	SIMILARES	REALIZADAS	NO	TJPA	- art.	10°,	§1º,
inc	cisos XII da IN nº 01	/2023						

□ Não

⊠ Sim:

TJPA-PRO-2019/00743.

12.1. Contratações anteriores

Sim

Número da licitação ou dispensa: 001/2019.

12.2. Indicação do número do processo administrativo e do procedimento, relativos ao processo de contratação anterior.

☐ Não se aplica

Número do processo administrativo: PA-PRO-2019/000743 Número da licitação ou contratação direta: 001/2019

12.3. Quanto aos esclarecimentos:

☑ Não foram apresentados esclarecimentos durante o processo de contratação anterior.

12.4. Quanto às impugnações:

☑ Não foram apresentadas impugnações durante o processo de contratação anterior.

12.5. Quanto aos recursos:





KARINA FLAVIA MENDONCA REIS SOARES.
Autenticado digitalmente por KARINA FLAVIA MENDONCA REIS SOARES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 4301908.29852478-8954 - para a consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4301908.29852478-8954
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 14/02/2025 11:28

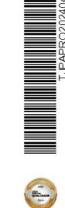
Assinado com senha por KELLE KATIUSCIA DA SILVA AUZIER MARQUES, LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e





☑ Não foram apresentados recursos durante o processo de contratação anterior.
12.6. Quanto à republicação:
☑ Não foram apresentados questionamentos que culminassem com uma republicação do processo de contratação anterior.
12.7. Quanto aos pedidos de dilatação de prazos de execução e entrega:
⊠ Não se aplica.
12.8. Quanto às ocorrências que geraram penalidades:
☑ Não foram instruídos processos de penalidade no processo de contratação anterior.
12.9. Quanto às ressalvas ou orientações feitas pela Assessoria Jurídica:
☑ Não foram apresentadas ressalvas/orientações durante o processo de contratação anterior.
12.10. Analisar, de forma objetiva, as ocorrências acima, caso tenha impactado no processo
de contratação ou na execução contratual:
☑ Não há ocorrências que desabonem a execução do contrato até esta data.
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 10°, §1°, incisos XIII da IN nº
01/2023
☑ Não se aplica – ETP Simplificado (art. 10, §2°, da IN n° 01/2023).
Justificativa:
☑ Não há impactos ambientais ☐ Sim, existem impactos ambientais
O imóvel já se encontra adequado quanto à função a exercer, não tendo riscos de impactos ambientais.
14. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA - OBRIGATÓRIO
14.1. Grau de prioridade conforme o PAC:
⊠ Alto
☐ Médio
□ Baixo
Justificativa, em caso de alteração do previsto do PAC: Previsto no PAC.
15. CONCLUSÃO – art. 10°, §1°, incisos XIV da IN nº 01/2023 - OBRIGATÓRIO
☑ Contratação adequada ☐ Contratação inadequada
Justificativa detalhada: Concluímos então que a locação do mesmo imóvel sob contratação na
modalidade de inexigibilidade de licitação, é vantajosa para a Administração e necessária à continuidade da prestação jurisdicional do imóvel em tela e uma eventual mudança apressada de localização (dada a natural dificuldade em se encontrar imóveis adequados e disponíveis à locação) poderia trazer prejuízos ao erário e sua atuação.







16. DA PADRONIZAÇÃO - OBRIGATÓRIO

Modelo utilizado (mês/ano): 11/2024

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 11/2024

17. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 10 de janeiro de 2024

KELLE KATIUSCIA DA SILVA ALZIER

Integrante Requisitante Substituto

KARINA FLAVIA MENDONCA REIS SOARES

Integrante Técnico

LUCIANO SANTA BRÍGIDA DAS NEVES

Integrante Administrativo





